



IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO

Avenida Imperatriz, 515 - Centro

Lucilene Irineu Moraes de Sousa

Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **2432026426**

determina a outras providências.”

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e visando ao atendimento do interesse público, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026 não contempla dotação orçamentária para da despesa objeto deste crédito;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (...) na seguinte dotação orçamentária:

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1017.2.082 CONCESSÃO DE AUXÍLIO RELACIONDO A SAÚDE POR MEIO DE

PARECERE SOCIAL

	395 - 3.3.90.48.00	Auxílio Financeiro - Pessoa
Física	150.000,00	Fonte: 500.1002

Total: 150.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito que trata o art. 1º são provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento do referido fundo municipal, conforme disciplina o Inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e Art. 42 da

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e determina outras providências.

Dispoe sobre a lei de criação do Conselho Municipal de

Desenvolvimento e Cidadania-CMDC do município de São Sebastião do Tocantins/TO, e dá outras providências. **2**

Dispõe sobre autorização para contratação temporária de servidores públicos em caráter excepcional por relevante interesse público e dá outras providências”. **3**

LEI Nº 353/2026

SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, 17 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e

mesma lei.

Art. 3º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite do art. 7º da Lei Municipal Nº 348/2025, de 31 de dezembro de 2025 e adicionar elementos de despesa se necessário.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, em 17 de março de 2026.

**Lucilene
Irineu
Moraes**

Prefeita
Municipal

LEI 354/2026. DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Cidadania-CMDC do município de São Sebastião do Tocantins/TO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento e Cidadania - CMDC**, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal, com a finalidade de promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Cidadania tem por finalidade promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, competindo-lhe:

- I - analisar as demandas apresentadas em audiências públicas realizadas no Município;
- II - propor soluções integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, administração e finanças;
- III - acompanhar e monitorar a execução das políticas públicas municipais;
- IV - sugerir medidas que promovam a redução das vulnerabilidades sociais;
- V - promover a transparência e a participação popular na gestão pública municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Cidadania será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I - Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO.

II - Sociedade Civil:

- 1. representante de associações comunitárias;
- b) representante de entidades religiosas;
- c) representante de entidades de classe ou sindicatos;
- d) representante do Conselho Tutelar;
- e) representante dos idosos;
- f) representante da juventude;
- g) representante das mulheres.

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos, entidades ou instituições representadas.

§2º O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução por igual período.

§3º A participação no Conselho será considerada **serviço público relevante**, não sendo remunerada.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Cidadania:

- I - sistematizar e priorizar as demandas comunitárias;
- II - elaborar Plano de Ação Anual;
- III - acompanhar metas, indicadores e resultados das políticas públicas municipais;
- IV - emitir relatórios semestrais de acompanhamento;
- V - promover reuniões, audiências públicas e consultas populares;
- VI - encaminhar recomendações e propostas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á **ordinariamente uma vez por mês** e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º O quórum mínimo para realização das reuniões será de **maioria absoluta dos membros**.

§2º As deliberações do Conselho serão aprovadas por **maioria simples dos membros presentes**.

Art. 6º Conselho elegerá, entre seus membros, sua **Mesa Diretora**, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

Art. 7º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **30 (trinta) dias**, por meio de Decreto, cabendo ao Conselho elaborar e aprovar seu **Regimento Interno**, que disciplinará sua

organização e funcionamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2026.

Lucilene Irineu Moraes

Prefeita Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS - TO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://saosebastiaodotocantins.to.gov.br>

Lei nº 355/2026

São Sebastião do Tocantins/TO, 17 de março de 2026.

“Dispõe sobre autorização para contratação temporária de servidores públicos em caráter excepcional por relevante interesse público e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, Senhora, **Lucilene Irineu Moraes**, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de São Sebastião do Tocantins/TO, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar prestadores de serviços para atuarem no serviço Público Municipal através de contrato de prestação de serviço de natureza temporária, considerando-se o relevante interesse público junto a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer o para o desempenho regular de suas atividades.

Art. 2º. - As contratações a serem efetuadas, as quais são autorizadas por esta lei, são as abaixo, e serão efetuadas de acordo com a necessidade do município:

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÁLÁRIO
Auxilia de Sala de Aula	04	40h	1.621,00
Professor com Licenciatura em Pedagogia	03	20h	2.565,32

Art. 3º. - As contratações autorizadas por esta lei, não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. - Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com poderes retroativos a 02 de março de 2026 e revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, aos 17 dias do mês de março de 2026.

Lucilene Irineu Moraes

Prefeita Municipal